



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, **torna público** chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos (consultas e assistência médica plantonista hospitalar), pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	2112	CONSULTA	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, CONFORME DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES NOS GRUPOS ABAIXO:	
			- GRUPO I: CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO II: CONSULTA EM PRÉ-NATAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA GESTANTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO III: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE HIPERTENSÃO – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO IV: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES – POR CONSULTA	21,50
			GRUPO V: VISITAS DOMICILIARES EM PACIENTES ACAMADOS SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO ATÉ UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – POR VISITA	21,50
22	868	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES DIURNOS E NOTURNOS DURANTE A SEMANA – PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
23	286	UNID.	ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANTONISTA HOSPITALAR – 6/12/24 HORAS. PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – PARA MÉDICOS COM PERFIL HOSPITALAR QUE REALIZEM CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE E PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS E CESARIANAS)	1.800,00
24	1	UNID.	MÉDICO AUDITOR, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITAGEM EM INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES AUTORIZADOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES: GRUPO II: DE 41 A 60 AUDITAGENS/MÊS	45.000,00

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) Declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) Declaração de empregos do proponente (Anexo IV);
- d) Registro no Conselho de Classe, com o devido comprovante de regularidade;
- e) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- f) Comprovante de especialização se houver;
- g) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- h) Comprovante com o numero do PIS/PASEP e/ou NIT
- i) Currículo profissional resumido.
- j) Declaração de não parentesco (Anexo VI);
- k) Alvará Municipal de Autônomo;
- l) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- q) Declaração de não parentesco (Anexo V);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.2 - O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

6.3 - O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art. 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de atendimentos e apresentação de nota fiscal ou fatura, conforme o caso, devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:

9.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos da dotação 14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 303 – Referência 529, do orçamento geral vigente.

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta

Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;

Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;

Anexo V - Declaração de não parentesco (pessoa jurídica);

Anexo VI - Declaração de não parentesco (pessoa física);

Anexo VII - Minuta do Contrato

Tibagi, 8 de janeiro de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

ANEXO I

Ficha de Credenciamento

Ilmo Sr.
Secretário Municipal de Saúde do Município de
Tibagi - PR

(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços _____
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Local e data

(Assinatura da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

Nomes	Registros no Conselho	Assinaturas

Local e data

Assinatura do representante da proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) _____

b) _____

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

a) _____

b) _____

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) _____

b) _____

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

a) _____

b) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Data e assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (pessoa física)

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que não possuo vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

(representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

CRENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG-..... e CPF/MF nº, adiante denominado simplesmente CRENCIANTE.

CRENCIADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si acordadas, nos termos do presente Contrato de Credenciamento exteriorizado nas cláusulas que seguem, regidas pelas normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993 (Estatuto das Licitações), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, consistentes em:

1.1 - Integra este contrato o Edital de Chamamento nº 002/2020 - Processo Licitatório nº 00/2020 - INEXIGIBILIDADE nº 00/2020 e seus Anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados no

2.2 - Para os plantões médicos, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requisição dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), com o preenchimento da documentação necessária.

2.3 - O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

2.4 - Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do Serviço Único de Saúde (SUS) que lhes forem encaminhados, de maneira a permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

2.5 - A empresa credenciada não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

2.6 - Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério do CREDENCIANTE, observada a limitação legal.

3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados, conforme descrito na tabela de procedimentos e deverão ser realizados nas dependências do Hospital Luiza Borba Carneiro.

3.1 - Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do CREDENCIANTE.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando e os plantões realizados.

4.2 - Realizar os plantões conforme Tabela constante da Instrução nº 001/2017-SMS.

4.3 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

4.4 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.5 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

4.6 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.7 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

4.8 - Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

4.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10 - Justificar para o Secretário de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

4.11 - Facilitar ao Secretario Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.12 - Comunicar ao Secretario Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades decorrentes do Credenciamento.

4.14 - Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas.

4.15 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade.

4.16 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.17 - Informar ao CREDENCIANTE o quantitativo mensal de procedimentos realizados até o primeiro dia útil de cada mês.

4.18 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

credenciamento. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.19 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento.

4.20 - Participar das reuniões convocadas pelo CREDENCIANTE.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO até o dia 10 do mês subsequente, desde que útil, dos valores especificados na tabela constante da Instrução nº 02/2017 (Anexo I), referente ao total de consultas realizadas.

5.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.3 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de credenciamento.

5.4 - Realizar avaliação compartilhada com órgãos de fiscalização de serviços de saúde, sempre que for necessário.

5.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas às vezes que for requerido pelo CREDENCIADO e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde analisar os fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

6. DOS PREÇOS

6.1 - A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam da Instrução anexa ao presente.

6.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato de credenciamento.

6.3 - Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003, Lei municipal nº 1.869/2003 (Código Tributário Municipal) e demais normas aplicáveis.

6.5 - A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do CREDENCIANTE e serão efetuados mensalmente ao CREDENCIADO conforme os valores especificados nos preços de referência para credenciamentos constante da Instrução nº 02/2017-SMS até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de atendimentos emitido pelo CREDENCIANTE e apresentação de nota fiscal ou fatura,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

conforme o caso, devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3 - A Administração municipal não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

8. DO REAJUSTE

8.1 - Os valores constantes da tabela integrante da Instrução nº 02/2017-SMS serão reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que pleiteado pelo CREDENCIADO.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorra fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante requerimento fundamentado do CREDENCIADO.

8.3 - Os valores de referência previstos na Instrução referida poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado pelo SUS. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, bem como deverá ser justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

9. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento, a Administração do CREDENCIANTE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/1993:

a) Advertência.

b) Multa na forma prevista no subitem 9.2.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando o CREDENCIADO:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

9.2.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.2.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO, a critério exclusivo do CREDENCIANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.2.3 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do CREDENCIADO, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, vinculando as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços e vigência contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93.

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos ora expressos, com a Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com este credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do orçamento vigente:

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes segundo disposições da lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis.

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento que não possam ser solucionadas suasoriamente, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Tibagi,